

LEI Nº 3.083/2019

EMENTA: Introduce alteração na Lei nº 1.627, de 09 de março de 2007, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 139/2019 por meio do poder legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 49 da Lei nº 1.627, de 09 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. Os proprietários de lotes de terras com área inferior a 125m² (Cento e vinte e cinco metros quadrados), ficam autorizados a promover o desmembramento junto ao Cartório de Registro de Imóveis ou qualquer órgão competente desta Comarca”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 2.822/2018 e 3.037/2019.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 20 de setembro 2019.

EDSON DE SOUZA VIEIRA

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe